



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEPLAN/SELIC/CLOG/DIREN-
ANP/PF

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08200.003885/2025-11

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do profissional técnico especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o senhor **MARCONI MARQUES GOMES CORREIA**, na modalidade presencial, para atuar como professor e monitor da disciplina de **SALVAMENTO AQUÁTICO E SOBREVIVÊNCIA NA ÁGUA**, do XVIII Curso de Operações Táticas, instituído pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, conforme processo SEI nº 08200.043650/2024-81, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Conforme previsto no inciso I do art. 4º da Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023, considera-se MINISTRAÇÃO DE AULAS – atividade de mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, realizadas em cursos de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, gerencial, de pós-graduação, bem como a atividade de conferencista e palestrante em evento de capacitação.

1.3. Conforme previsto no inciso V do Art. 4º da Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023, considera-se MONITORIA - atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

2. DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Considerando o disposto no art. 9º da Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023, publicada em 20 de novembro de 2023, no Boletim de Serviço nº 219 - PF, in verbis:

"Art. 9º Profissionais externos à Polícia Federal, nacionais ou estrangeiros, não vinculados à Lei nº 8.112, de 1990, com notória capacidade técnico-profissional, denominados profissionais técnicos especializados, poderão atuar nas ações de desenvolvimento instituídas pela Polícia Federal desde que previamente contratados com base nas regras das leis de licitações vigentes.

§ 1º Os profissionais técnicos especializados serão remunerados por hora-aula, de acordo com a função exercida, tendo como base os mesmos percentuais estabelecidos para servidores da Polícia Federal.

§ 2º Os processos de contratação de profissionais técnicos especializados deverão ser instruídos pela unidade demandante da ação de desenvolvimento."

2.2. Considerando tratar o presente processo de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3. Considerando que o senhor **MARCONI MARQUES GOMES CORREIA** é profissional renomado e com vasta experiência na área de resgate e salvamento, bem como sólida formação em cursos especializados, evidenciando pleno domínio das atividades a que se propõe contribuir no XVIII

Curso de Operações Táticas;

2.4. Considerando que o profissional a ser contratado é Bombeiro Militar do Distrito Federal e possui ampla expertise em operações de resgate, tanto em cursos voltados para a área civil, quanto em cursos militares;

2.5. Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que nesse contexto as entidades da Administração voltam-se para o investimento em pessoas, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções;

2.6. Considerando que a preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que, desses servidores, espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes durante crises enfrentadas por este Comando;

2.7. JUSTIFICA-SE, destarte, a CONTRATAÇÃO do senhor **MARCONI MARQUES GOMES CORREIA**, para atuar como professor e monitor do XVIII Curso de Operações Táticas, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

3. DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Conforme previsão no inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023, considera-se MINISTRAÇÃO DE AULAS – mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, realizadas em cursos de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, gerencial, de pós-graduação, bem como a atividade de conferencista e palestrante em evento de capacitação.

3.2. Conforme previsão no inciso V do Art. 4º da Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023, considera-se MONITORIA - atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

3.3. Diante o exposto, caberá ao profissional prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, para atuar como professor e monitor nas aulas presenciais de **SALVAMENTO AQUÁTICO E SOBREVIVÊNCIA NA ÁGUA** objetivando desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes para realizar salvamento aquático e aprimorar técnicas de sobrevivência na água.

4. DO LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no período de 23/03/2025 a 12/04/2025, no Grupo de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em Brasília/DF.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O curso seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Educacional.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta se baseia no que determina a Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023.

6.2. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da Lei nº 8.112/90 c/ os parâmetros regulamentares fixados pelo Decreto nº 6.114/07, a hora-aula de professor é remunerada em R\$163,69 e de monitor é remunerada em R\$80,35. Assim, tendo em vista que, para o XVIII Curso de Operações Táticas, o senhor **MARCONI MARQUES GOMES CORREIA**, ministrará o total de 24h/a como professor e 24h/a como monitor, ele fará jus a receber o total estimado de R\$5.856,96.

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSOR

7.1. Conforme art. 6º da Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de novembro de 2023:

"Art. 6º Para o desempenho eventual das atividades de instrutoria na Polícia Federal por servidores e profissionais técnicos especializados, serão observados:

I - a titulação acadêmica;

II - a competência laboral;

III - a experiência profissional;

IV - o comprometimento com o serviço público;

V - a participação em colegiados da área educacional;

VI - a afinidade com o exercício da atividade; e

VII - o relacionamento interpessoal.

§ 1º A DIREN-ANP/PF realizará a seleção dos profissionais que atuarão em suas ações de desenvolvimento.

§ 2º Será publicada portaria de designação do corpo docente a cada ação de desenvolvimento pela DIREN-ANP/PF."

7.2. Conforme anexo XI do Manual do Professor da DIREN-ANP/PF, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da DIREN-ANP/PF, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na DIREN-ANP/PF, pela CGDE/DIREN-ANP/PF e pela CESP. Alguns critérios observados:

- 7.2.1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor);
- 7.2.2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico);
- 7.2.3. Experiência como professor da DIREN-ANP;
- 7.2.4. Avaliação da ANP do trabalho do professor;
- 7.2.5. Avaliação das chefias imediatas (da DIREN-ANP);
- 7.2.6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da CGDE) ou desempenho como professor titular (avaliado pela GGDE);
- 7.2.7. Avaliação dos alunos;
- 7.2.8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal;
- 7.2.9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência;
- 7.2.10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (COGER);
- 7.2.11. *Curriculum vitae* (preferencialmente Plataforma Lattes);
- 7.2.12. Domínio de conteúdo;
- 7.2.13. Domínio didático-pedagógico;
- 7.2.14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada;
- 7.2.15. Experiência como professor em outras instituições;
- 7.2.16. Experiência profissional (competência laboral);
- 7.2.17. Postura ético-profissional.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O contratado deverá apresentar os seguintes documentos para prestação dos serviços educacionais:

- 8.1.1. Documento pessoal;

- 8.1.2. *Curriculum vitae* (preferencialmente Plataforma *Lattes*);
- 8.1.3. Ficha cadastral do docente;
- 8.1.4. Termo de compromisso;
- 8.1.5. Comprovação da maior titulação acadêmica;
- 8.1.6. Comprovação de expertise na área de atuação;
- 8.1.7. Certidões negativas:

- 8.1.7.1. Receita Federal (Lei n.º 14.133/21, art. 68, III; e

- 8.1.7.2. Justiça do Trabalho (Lei n.º 14.133/21, art. 68, V).

8.2. O Coordenador Técnico do Evento deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da Polícia Federal, em especial a Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023, Instrução Normativa DG/PF nº 270, de 15 de dezembro de 2023, e o Manual do Professor da DIREN-ANP (2012).

9.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;

9.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

9.6. Conforme § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21, citado abaixo, é vedada a atuação de profissional distinto ao nominado no presente termo:

*"§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."*

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

10.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

10.6. Efetuar controle da execução contratual; e

10.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência, no Contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

11.1.2.2. Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

11.1.2.3. Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

11.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Polícia Federal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.1.5. Desligamento do curso.

11.2. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

11.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.4.2. Tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de ato ilícito praticado.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DO DIREITO A INFORMAÇÃO

12.1. Tendo em vista que a contratação não se enquadra como sigilosa, as informações nela contida não necessitam de classificação, e estará disponível para consulta tão logo seja finalizada, em atendimento ao art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JOSE PIRES BRETAS FRANCA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 03/02/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39372368&crc=9E2F521D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39372368&crc=9E2F521D).

Código verificador: **39372368** e Código CRC: **9E2F521D**.